

TERMO DE ACORDO Nº 001/2017.

Termo de Acordo que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, CNPJ nº 87.287.271/0001-39, sito à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **KLAUS WERNER SCHNACK**, CI nº 2052561871, CPF nº 643.492.090-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 166/102, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **JOSÉ ADEMAR THOMAS**, C.I. nº 6000539152, CIC nº 192.810.720-68, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 551, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, doravante denominado por **SERVIDOR**, para fins de utilização por este, de seu veículo particular no desempenho de atividades inerentes ao cargo que ocupa, tal como autorizado pela Lei Municipal nº 895/93, de 26/04/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.291/97, de 04/04/1997, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - O **SERVIDOR**, proprietário do veículo marca VW/Fusca 1600, ano fabricação 1993, modelo 1994, Código RENAVAM nº 006166374036, legalmente habilitado, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº 00557286560, válida até 30 de janeiro de 2019, compromete-se a utilizar o mesmo no desempenho de atividades inerentes ao cargo que ocupa no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA II - O **SERVIDOR** declara expressamente que:

I) Compromete-se a usar o veículo na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos de forma permanente ou temporária que, em razão do cargo ou função, lhe são próprias, seja quais forem os locais ou estrada em que deva operar.

II) Compromete-se a cumprir integralmente as prescrições contidas na Lei autorizadora do presente acordo, tal como acima mencionado, especialmente com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, a todas as regras nela estabelecidas.

III) Correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis, etc.

IV) Também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo.

V) Dirigirá ele próprio o veículo, ou falo-á por preposto seu, não podendo ser dirigido por motorista do Município.

VI) Obriga-se a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados.

VII) Obriga-se a cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico, sempre que o veículo for retirado do tráfego por qualquer motivo, bem como, quando voltar a trafegar.

VIII) Compromete-se a sujeitar, em qualquer época, o veículo à revisão técnica determinada pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA III - A título de contraprestação pela utilização do veículo a serviço do **MUNICÍPIO**, este indenizará o **SERVIDOR** na base de R\$ 1,5946 por quilômetro rodado, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.287/2016, de 08/03/2016.

Parágrafo Único - Em trajetos superiores a 30 (trinta) quilômetros corridos será pago o valor de R\$ 0,7606 por quilômetro rodado, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.287/2016, de 08/03/2016.

CLÁUSULA IV - O pagamento da contraprestação a que se refere a cláusula anterior, será feito pela quilometragem rodada a cada mês, na prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, ficando condicionado pelo **SERVIDOR**:

a) Anotação diária, em formulário fornecido pelo **MUNICÍPIO**, da quilometragem percorrida, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados.

b) Apresentação da conta mensal, acompanhada dos formulários de que trata o item anterior, visados pelo Prefeito Municipal.

c) A indenização por deslocamentos e viagens para fora do Município, somente se dará se autorizada pelo Prefeito Municipal, em casos especiais.

CLÁUSULA V - O **MUNICÍPIO** não poderá exigir do **SERVIDOR** o transporte de outros servidores em seu veículo e se o fizer espontaneamente, não terá direito a qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA VI - O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que disso decorra qualquer ônus.

CLÁUSULA VIII - Ficará sujeito à punição o **SERVIDOR** ao acordar a utilização de seu veículo no serviço e transgredir qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil existente.

CLÁUSULA IX - A despesa com a execução do presente acordo correrá à conta da atividade 2.035, elemento de despesa 3.3.90.93.00.000000 - 175.

CLÁUSULA X - O presente Termo de Acordo terá vigência de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com efeito retroativo, podendo ser renovado, por termo aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA XI - E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Arroio do Meio, 09 de janeiro de 2017.

JOSÉ ADEMAR THOMAS
Servidor

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal
Município

ROGÉRIO ANTONIO MARCHIORETTO
Procurador - OAB/RS 81.324

VISTO EM: ____/____/____

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador Sistema Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 001/2017.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **KLAUS WERNER SCHNACK**, CI nº 2052561871, CPF Nº 643.492.090-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Cstillos, 166/102, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, e de outro lado **JOSÉ ADEMAR THOMAS**, C.I. nº 6000539152, CIC nº 192.810.720-68, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 551, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, denominado de **SERVIDOR**.

Art. 1º É alterada a Cláusulas X do Termo de Acordo nº 001/2017, firmado em 09 de janeiro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA X – O presente Termo de Acordo terá vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado, por termo aditivo, se houver interesse das partes.”

Art. 2º As demais Cláusulas do Termo de Acordo permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 08 de janeiro de 2018.

JOSÉ ADEMAR THOMAS
Servidor

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico - OAB 45.706

VISTO EM: ____ / ____ / ____

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador do Sistema de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

LCND.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 001/2017.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **KLAUS WERNER SCHNACK**, CI nº 2052561871, CPF Nº 643.492.090-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Cstillos, 166/102, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, e de outro lado **JOSÉ ADEMAR THOMAS**, C.I. nº 6000539152, CIC nº 192.810.720-68, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 551, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, denominado de **SERVIDOR**.

Art. 1º É alterada a Cláusulas X do Termo de Acordo nº 001/2017, firmado em 09 de janeiro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA X - O presente Termo de Acordo terá vigência de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com efeito retroativo, podendo ser renovado, por termo aditivo, se houver interesse das partes.”

Art. 2º As demais Cláusulas do Termo de Acordo permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ ADEMAR THOMAS
Servidor

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico - OAB 45.706

VISTO EM: ____ / ____ / ____

PAULO GILBERTO KUHN
Comissionamento de Coordenação do Departamento de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

LCND.